



CRÉDITOS PRESUMIDOS MANUAL DE ESCRITURAÇÃO

**Central de Serviços Compartilhados -
Monitoramento de Benefícios Fiscais**

Atualizado em 01/09/2026

Sumário

CONTROLE DE ALTERAÇÕES	6
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	8
INTRODUÇÃO.....	9
LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	10
INFORMAÇÕES PRELIMINARES	11
TABELA DE CÓDIGOS	11
1. CRÉDITO PRESUMIDO – REGRAS GERAIS.....	12
1.1 MOMENTO DA ADJUDICAÇÃO.....	12
1.1.1 Exemplo de Adjudicação de Crédito Presumido no E111	12
1.1.2 Exemplo de Adjudicação de Crédito Presumido Originado em Competência Passada	12
1.1.3 Exemplo de Declaração de Crédito Presumido Extemporâneo no E115.....	12
1.1.4 Exemplo Contemplando as Situações Já Mencionadas.....	12
1.2 CRÉDITO PRESUMIDO COM CARTA DE HABILITAÇÃO DE PATROCÍNIO – CHP	12
1.2.1 Exemplo de Adjudicação de Crédito Presumido com CHP no E111.....	13
1.3 LIMITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	13
1.3.1 Exemplo de Declaração do Estorno da Nota 02	14
1.3.2 Exemplo de Declaração do Estorno da Nota 02 (quando não há valor a ser estornado)	14
1.3.3 Exemplo de 1 CP Submetido ao Limitador da Nota 02 e 1 CP Não Submetido ao Limitador....	14
1.4 LIMITAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA.....	14
1.5 FATOR DE AJUSTE DE FRUIÇÃO (FAF)	14
1.5.1 Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02. FAF (calculado < tabelado)	16
1.5.2 Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02. (FAF (calculado > tabelado).....	16
1.5.3 Exemplo de CP submetido ao FAF e exceção ao estorno da Nota 02.....	16
1.5.4 Exemplo de 2 CPs submetidos ao FAF e 1 CP não submetido ao FAF.....	16
1.5.5 Exemplo de 2 CPs submetidos ao FAF e 1 CP não FAF, sendo 1 dos CPs com adjudicação extemporânea.....	16
1.6 ESCRITURAÇÃO NOTA A NOTA	17
1.6.1 Exemplo de Preenchimento do C197	18
1.7 USO DE CRÉDITOS PRESUMIDOS DIFERENTES PARA UM MESMO CÓDIGO DE ITEM	18
1.8 ESCRITURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO ESTABELECIDO NA IN DRP 45/98 RS EM CRÉDITOS PRESUMIDOS QUE POSSUEM ADJUDICAÇÃO CONDICIONADA A ESSA CONTRIBUIÇÃO	19
1.9. APURAÇÃO EM SEPARADO	19
2 CRÉDITO PRESUMIDO – REGRAS ESPECÍFICAS	23
2.1 SETOR DE POLÍMEROS.....	23
2.1.1 Inciso XCII – Copolímeros Polo Petroquímico	23
2.1.2 Inciso XCVI – Fabricantes de papel: entradas.....	23
2.1.3 Inciso XCVII – Fabricantes de reservatórios de fibras de vidro e de polietileno	23
2.1.4 Inciso CXII – Recicladores plásticos.....	23
2.1.5 Inciso CXXVII – Fabricantes de tampas: aquisição de resinas.....	23
2.1.6 Inciso CCIV – Produtos industrializados a partir de plásticos pós-consumo	23
2.1.7 Inciso CCX – Saídas de chapas, folhas e películas, de polímeros de etileno, e sacos de polímeros de etileno.....	23
2.1.8 Inciso CCXI – Saídas de filmes plásticos, filmes picotados, sacos e sacolas plásticas.....	23
2.1.9 Inciso CCXXII – Aos industrializadores nas saídas de garrações e afins (NCM 392300).....	23
2.1.10 Inciso CCXXXVII – Nas operações próprias com produtos plásticos de utilidades domésticas (NCM 39241000,39249000).....	23
2.2 SETOR DE VEÍCULOS	23

2.2.1 Inciso LXVIII – Veículos automotores	23
2.2.2 Inciso CCXXV – Aos estabelecimentos industriais nas saídas tributadas de veículos para transportar 10 ou mais pessoas.....	23
2.3 SETOR DE BEBIDAS.....	23
2.3.1 Inciso LXXVIII – Vinho.....	23
2.3.2 Inciso XCIV – Suco de uva	23
2.3.3 Inciso CCIX – Microcervejarias.....	23
2.3.4 Inciso CCXXVI – Microcervejarias	24
2.3.5 Inciso CCXXVIII – Saída interestadual de cerveja, chope e refrigerantes.....	24
2.4 SETOR DE CALÇADOS E VESTUÁRIO.....	24
2.4.1 Inciso XII – Lã suja.....	24
2.4.2 Inciso XIV – Tops de lã.....	24
2.4.3 Inciso CXXXV – Produtos têxteis e artigos de vestuário	24
2.4.4 Inciso CXLI – Artefatos de couro	24
2.4.5 Inciso CLXXXII – Calçados ou artefatos de couro	24
2.5 SETOR DE ALIMENTAÇÃO	24
2.5.1 Inciso IV – Bares e restaurantes.....	24
2.5.2 Inciso XLIX, alínea “a” – Verduras e hortaliças – Indústria.....	24
2.5.3 Inciso XLIX, alínea “b” – Verduras e hortaliças – Indústria.....	24
2.5.4 Inciso LX – Mel puro: aquisições de produtor	24
2.5.5 Inciso LXII – Bolachas e biscoitos – Indústria.....	24
2.5.6 Inciso LXV – Conserva de frutas (exceto pêssego) – Indústria	24
2.5.7 Inciso LXVI – Conserva de pêssego – Indústria	24
2.5.8 Inciso LXXVII – Conserva de verduras e hortaliças – Indústria.....	24
2.5.9 Inciso LXXIX – Geleia de frutas – Indústria	24
2.5.10 Inciso LXXXV – Milho de pipoca	24
2.5.11 Inciso CXIX – Fabricantes de rapadura: aquisição de melado e açúcar mascavo	24
2.5.12 Inciso CLIX – Maionese.....	24
2.5.13 Inciso CLXI – Carnes, merluza e batatas congeladas.....	24
2.5.14 Inciso CLXXVII – Azeite de oliva.....	24
2.5.15 Inciso CXCIX – Fabricantes de maionese nas saídas interestaduais	24
2.5.16 Inciso CCXVII – Ao 1º estabelecimento varejista que adquirir mercadorias de microprodutor rural com a isenção CCXXXVIII	24
2.5.17 Inciso CCXIX – Saídas internas de chocolate artesanal por estabelecimento fabricante.....	24
2.5.18 Inciso CCXXXIV – Preparações alimentícias (NCM 2106.90.30 e 2106.90.90)	24
2.6 SETOR DE AGRONEGÓCIO	24
2.6.1 Inciso XI, alínea “a” – Gado vacum (AGREGAR-RS CARNES): entradas	24
2.6.2 Inciso XI, alínea “c” – Gado vacum (AGREGAR-RS CARNES): saídas	24
2.6.3 Inciso LXXXII – Carnes de aves e suínos.....	25
2.6.4 Inciso XXXV – Linguiças e mortadelas	25
2.6.5 Inciso LIV – Salame	25
2.6.6 Inciso LVIII – Empanados de aves	25
2.6.7 Inciso LXXXI – Peixes, crustáceos e moluscos	25
2.6.8 Inciso CXXVI – Carnes e demais produtos comestíveis de aves.....	25
2.6.9 Inciso CXXXIII – Carnes de demais produtos comestíveis de suínos	25
2.6.10 Inciso CC – Carnes e produtos comestíveis temperados, de aves	25
2.6.11 Inciso LXXI – Fertilizantes	25
2.6.12 Inciso CXXXIX – Soro de leite em pó, albuminas e composto lácteo.....	25
2.6.13 Inciso CLXXVIII – Leite UHT.....	25
2.6.14 Inciso CCVIII – Industrializadores de leite.....	25
2.6.15 Inciso XXVI – Queijos (saídas internas).....	25
2.6.16 Inciso XXVI – Queijo (saídas interestaduais).....	25
2.6.17 Inciso L – Alho.....	25
2.6.18 Inciso XCIX – Sílica de casca de arroz	25

2.6.19 Inciso CXIV – Farelo de soja.....	25
2.6.20 Inciso CCII – Fabricantes de óleos vegetais comestíveis refinados.....	25
2.6.21 Inciso CCV – Fabricantes de farinha de trigo e mistura para pães.....	25
2.6.22 Inciso LXIX – Farinha de trigo e misturas.....	25
2.6.23 Inciso LXXVI – Farinhas e misturas.....	25
2.6.24 Inciso CLXXXIV – Fabricantes de farinha de aveia.....	25
2.6.25 Inciso LXXXIX – Tomates e molhos.....	25
2.6.26 Inciso CLXIII – Feijão, arroz, grão-de-bico, soja e lentilha prontos para consumo e bolachas de arroz.....	25
2.6.27 Inciso CLXXIII – Saídas interestaduais de manteiga.....	25
2.6.28 Inciso CLXXXIII – Fabricantes de aveia.....	25
2.6.29 Inciso CCXVI – Saídas por estabelecimento industrial decorrentes de venda de hadoque, bacalhau, congrio, merluza, pirarucu e salmão, processados pelo próprio estabelecimento.....	25
2.6.30 Inciso CCXXI – Bebidas lácteas.....	25
2.6.31 Inciso CCXXIX – Saída interestadual de leite fluido acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo humano, exceto leite UHT.....	25
2.6.32 Inciso CCXXX – Saída interestadual de arroz beneficiado.....	25
2.7 SETOR DE ELETRÔNICOS E ARTEFATOS DOMÉSTICOS.....	25
2.7.1 Inciso CLXVII – Produtos de informática e automação.....	25
2.7.2 Inciso X – Fabricantes de condensadores e chillers.....	25
2.7.3 Inciso CXVI – Fabricantes de memórias, módulos e circuitos integrados.....	25
2.7.4 Inciso CXLV – Fabricantes de motoventiladores, condensadores, evaporadores frigoríficos ...	26
2.7.5 Inciso VIII – Produtos de informática, alto-falantes, receptores.....	26
2.7.6 Inciso CLXXXV – Industrialização de produtos eletrônicos e de informática.....	26
2.7.7 Inciso CCXX – Saídas de produtos acabados de informática por estabelecimento fabricante.....	26
2.8 SETOR DE MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.....	26
2.8.1 Inciso XXXVII – Madeira serrada.....	26
2.8.2 Inciso LIX, alínea “a” – Aquisição de mármore e granitos.....	26
2.8.3 Inciso LIX, alínea “b” – Saídas de mármore e granitos.....	26
2.8.4 Inciso LXI – Móveis.....	26
2.8.5 Inciso CLX – Fabricantes de artigos de vidro.....	26
2.8.6 Inciso CXCI – Fabricantes de colchões, cama “box”, estofados e travesseiros.....	26
2.8.7 Inciso CCXIII – Saídas para usos na construção civil de painéis e coberturas termoisolantes, coberturas simples e construções pré-fabricadas.....	26
2.8.8 Inciso CCXXIII – Aos industrializadores de cimento hidráulico, pozolana e argamassa.....	26
2.9 SETOR DE COMÉRCIO EXTERIOR.....	26
2.9.1 Inciso CXCI – Mercadorias importadas para comercialização.....	26
2.10 SETOR DE METAL MECÂNICO.....	26
2.10.1 Inciso CIV – Saídas de máquinas e aparelhos importados.....	26
2.10.2 Inciso CXVIII – Transportadores de granéis, carregadores e descarregadores de navios.....	26
2.10.3 Inciso CXXXIV – Fabricantes de torres e pórticos para COMPERJ.....	26
2.10.4 Inciso CLI – Pá carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e caminhões “dumpers”.....	26
2.10.5 Inciso CLXX – Fabricantes de latas.....	26
2.10.6 Inciso CLXXXVI – Fabricantes de sistemas construtivos e estruturas metálicas.....	26
2.10.7 Inciso CCXXIV – Aos industrializadores de alumínio em forma bruta.....	26
2.11 SETOR DE COMBUSTÍVEIS.....	27
2.11.1 Inciso CCVI – Saída de biodiesel - B100.....	27
2.11.2 Inciso CCXXVII – Saída de biodiesel - B100.....	27
2.12 SETOR MÉDICOS E COSMÉTICOS.....	27
2.12.1 Inciso XXXI – Produtos farmacêuticos.....	27
2.12.2 Inciso CCXXXV – Aos centros de distribuições de industriais de produtos cosméticos produzidos pela própria empresa (NCM 33029091, 33029099, 33043000, 33049990, 33051000,	

33053000, 33059000, 33071000, 33072010, 33072090, 33074900, 33079000, 34012090 e 34013000)	27
2.12.3 Inciso LV – Papel higiênico	27
2.13 SEM SETOR ESPECÍFICO	27
2.13.1 Inciso CXXXI – Fabricantes de mercadorias de uso naval offshore	27
2.13.2 Inciso CXCII – Estabelecimentos “e-commerce” que destinem mercadorias a consumidor final pessoa física.....	27
APÊNDICE 1.....	1

Controle de Alterações

Principais alterações:

Versão 1.34 (atualizado em 25/09/2025)

1. Inclusão dos Créditos Presumidos Sujeitos ao fundo estabelecido no item 20.0 da IN DRP 45/98, no item [1.8](#) deste manual.

Versão 1.35 (atualizado em 30/10/2025)

1. Atualização com exemplo de créditos presumidos sujeitos à apuração em separado, no item [1.9](#) deste manual.

Versão 1.36 (atualizado em 11/11/2025)

1. Atualização de texto no item [1.9](#) deste manual.

Versão 1.37 (atualizado em 08/12/2025)

1. Inclusão do Setor de Combustíveis no item [2.11](#);
2. Inclusão do item [2.11.1](#) - Inciso CCVI – Saída de biodiesel - B100;
3. Inclusão do item [2.11.2](#) - Inciso CCXXVII – Saída de biodiesel - B100;
4. Inclusão do item [2.3.5](#) - Inciso CCXXVIII, chope, refri e cerveja;
5. Inclusão do item [2.6.32](#) - inciso CCXXX, saída interestadual de arroz beneficiado.

Versão 1.38 (atualizado em 29/01/2026)

1. Atualização de texto no item [1.9](#) deste manual;
2. Inclusão de texto após o título dos itens [2.2.2.1](#), [2.6.29](#), [2.7.7](#), [2.8.7.1](#), [2.8.8.1](#), [2.9.1.1](#) e [2.10.7.1](#);
3. Atualização de texto no item [1.8](#) deste manual;
4. Alteração do exemplo [2.6.31](#) (GIA 249) para inclusão à referência da contribuição prevista na IN DRP 45/98.

Versão 1.39 (atualizado em 18/02/2026)

1. Atualização nos procedimentos de créditos presumidos sujeitos à apuração em separado, no item [1.9](#) deste manual.

Versão 1.40 (atualizado em 23/03/2026)

1. Inclusão do Exemplo CP 255 - Setor de Alimentação no item [2.5.18](#);
2. Inclusão do CP de código 183 no item [1.8](#) deste manual.

Versão 1.41 (atualizado em 30/03/2026)

1. Inclusão do Exemplo inciso CCXXXV - Setor Médicos e Cosméticos, item [2.12.2.1](#);
2. Correção do exemplo CP 148 (Inciso CXLI), Item [2.4.4.1](#) do manual;
3. Inclusão do CP 257 (CCXXXVII) nos CPs sujeitos a apuração em separado, item [1.9](#) do manual;
4. Inclusão de exemplo no setor de polímeros, item [2.1.10.1](#).

Versão 1.42 (atualizado em 01/09/2026)

1. Alteração do Exemplo inciso CCXXX - Setor Agronegócio, item [2.6.32](#);
2. Inclusão dos Créditos Presumidos Sujeitos ao fundo estabelecido no item 20.0 da IN DRP 45/98, no item [1.8](#) deste manual.

Lista de Abreviaturas e Siglas

Art. – Artigo
CP – Crédito Presumido
DAT – Dívida Ativa
EFD – Escrituração Fiscal Digital
FAF – Fator de Ajuste de Fruição
GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS
ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IN – Instrução Normativa
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
NF-e – Nota Fiscal eletrônica
NFC-e – Nota Fiscal de Consumidor eletrônica
RICMS/RS – Regulamento do ICMS do RS
RS – Rio Grande do Sul
SPED – Sistema Público de Escrituração Digital

Introdução

Este manual tem o objetivo de orientar o contribuinte que usufrui de incentivos e benefícios de natureza tributária, em especial os créditos fiscais presumidos previstos no Decreto nº 37.699/1977 (Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul), no preenchimento de seus documentos fiscais, e de sua escrituração, em razão das exigências impostas pela Instrução Normativa DRP nº 45/1998 e suas alterações.

O objetivo das recentes alterações legislativas é estabelecer regras gerais de preenchimento e escrituração de documentos fiscais com intuito de aprimorar os controles sobre a fruição de incentivos e benefícios de natureza tributária.

Ressaltamos que os exemplos práticos apresentados neste manual são meras simplificações, não refletindo a realidade completa da escrituração. No mesmo sentido, os valores atribuídos às mercadorias não refletem a realidade.

Além disso, todos os exemplos foram construídos com o propósito de orientar os contribuintes a escriturar na EFD a situação concreta apontada em cada exemplo. Este Manual não representa um guia de interpretação da legislação tributária e não objetiva ensinar o contribuinte a calcular os créditos presumidos. A intenção do documento é auxiliar na escrituração dos créditos presumidos que o contribuinte já tenha calculado a partir de sua interpretação da legislação tributária.

Legislação e Documentos de Referência

As seguintes normas embasam este manual:

- Livro I do Regulamento do ICMS do RS (Decreto 37.699/97);
- Título I da Instrução Normativa DRP nº 45/98;
- Manual de Orientação do Contribuinte (NF-e e NFC-e);
- Guia Prático da EFD.

Informações Preliminares

As regras de preenchimento e de escrituração tratadas neste manual se aplicam a todos os contribuintes que usufruem dos créditos fiscais presumidos elencados no RICMS/RS, Livro I, art. 32, e que possuem a obrigação de realizar a escrituração da EFD ICMS/IPI e a entrega da GIA.

Cabe observar, contudo, o enfoque do declarante, ou seja, as regras se aplicam aos contribuintes que apuram e adjudicam créditos presumidos na EFD, tendo aplicabilidade excluída para os contribuintes que receberam as mercadorias, mas só gozam indiretamente do benefício.

Tabela de Códigos

A tabela de códigos utilizada para escrituração de créditos presumidos se encontra publicada no Portal SPED.

A tabela 5.1.1 apresenta os códigos utilizados na apuração do ICMS. No que se relaciona aos créditos presumidos, serão os códigos que irão para o registro E111 na EFD, influenciando diretamente no cálculo do saldo devedor de ICMS.

A tabela 5.2 apresenta os códigos utilizados para fornecer informações adicionais sobre a apuração. No que se relaciona aos créditos presumidos, serão os códigos que irão para o registro E115 na EFD, sendo meramente declaratórios; portanto não influenciando diretamente no cálculo do saldo devedor de ICMS.

A tabela 5.3 apresenta os códigos de ajustes e informações provenientes de documento fiscal. No que se relaciona aos créditos presumidos, serão os códigos que irão para o registro C197 na EFD, identificando nas notas fiscais as operações que foram beneficiadas por créditos presumidos.

1. Crédito Presumido – Regras Gerais

O crédito presumido é uma espécie de benefício que se concretiza na escrita fiscal, não ocorrendo nenhuma alteração no preenchimento do documento fiscal, que deve ser emitido seguindo as regras comuns de tributação aplicáveis ao regime normal, principalmente em relação ao destaque de imposto, devendo ser considerada a situação tributária prevista para a operação.

As hipóteses de crédito presumido estão enumeradas nos incisos do RICMS/RS, Livro I, art. 32, devendo ser consideradas as disposições gerais presentes nas notas do caput do art. 32, bem como em seus parágrafos.

Importante referir que desde 1º de julho de 2019 está vedada a emissão de Nota Fiscal para escrituração de crédito presumido (ver Nota 01 do art. 32).

Os fatos geradores do crédito presumido são variados e para identificá-los é preciso verificar a regra presente em cada um dos incisos do art. 32. Podem ser calculados sobre saídas de mercadorias, sobre entradas, sobre saldo devedor ou outras bases de cálculo.

Além da verificação do fato gerador, por intermédio da regra especificada em cada inciso, é importante observar o momento da apuração e da adjudicação deste crédito, além de respeitar os limites impostos por esta legislação específica.

1.1 Momento da Adjudicação

A apuração do crédito presumido é mensal, podendo a adjudicação do crédito ser realizada dentro do período decadencial. Neste sentido, considerando um determinado valor de crédito fiscal calculado pelo contribuinte respeitando as regras do artigo 32, ele poderá adjudicar todo o crédito presumido no mês corrente, ou poderá, em competência futura, apropriar-se do crédito originado no mês atual.

Para adjudicar o crédito fiscal presumido originado no mês corrente, o contribuinte deve identificar o benefício da seguinte forma no registro E111:

- Campo 02: RS020301 (código presente na tabela 5.1.1 do SPED);
- Campo 03: Código GIA grafado em 3 caracteres numéricos “nnn” que identifica o crédito presumido a ser adjudicado (a relação entre Códigos GIA e os incisos do art. 32 está presente no aplicativo da GIA → Tabelas → Créditos Presumidos);
- Campo 04: valor do crédito fiscal presumido originado e adjudicado na competência atual.

1.1.1 Exemplo de Adjudicação de Crédito Presumido no E111

1.1.2 Exemplo de Adjudicação de Crédito Presumido Originado em Competência Passada

1.1.3 Exemplo de Declaração de Crédito Presumido Extemporâneo no E115

1.1.4 Exemplo Contemplando as Situações Já Mencionadas

1.2 Crédito Presumido com Carta de Habilitação de Patrocínio – CHP

A apuração de quaisquer créditos presumidos enumerados nos incisos do RICMS/RS, Livro I, art. 32 deve constar no campo 04 (Créditos presumidos) do Quadro A da GIA,

especificando, no campo 03 do correspondente registro E111, o código da tabela "Créditos Presumidos" da GIA que será apresentado no Anexo III da GIA.

Nos casos em que a legislação referente ao crédito presumido exigir documento de habilitação, o número do documento obtido junto ao órgão gestor do benefício deve constar no registro E111 da seguinte forma:

- Campo 02: RS020301 (código presente na tabela 5.1.1 do SPED);
- Campo 03: Código GIA grafado em 3 caracteres numéricos "nnn" que identifica o crédito presumido a ser adjudicado (a relação entre Códigos GIA e os incisos do art. 32 está presente no aplicativo da GIA → Tabelas → Créditos Presumidos), seguido do caractere "-" e da informação referente ao número do documento obtido junto ao órgão gestor do benefício a ser informado no campo "CHP" do Anexo III (Créditos Presumidos - Detalhamento) da GIA, grafado com 4 (quatro) caracteres numéricos, seguidos do caractere "/" e do ano com quatro caracteres numéricos (DESCR_COMPL_AJ = |nnn-nnnn/nnnn|);
- Campo 04: valor do crédito fiscal presumido originado e adjudicado na competência atual.

Para escrituração do crédito fiscal presumido extemporâneo com CHP, o código a ser utilizado no campo 02 do E111 é o RS020302:

- Campo 02: RS020302 (código presente na tabela 5.1.1 do SPED);
- Campo 03: Código GIA grafado em 3 caracteres numéricos "nnn" que identifica o crédito presumido a ser adjudicado (a relação entre Códigos GIA e os incisos do art. 32 está presente no aplicativo da GIA → Tabelas → Créditos Presumidos), seguido do caractere "-" e da informação do mês e do ano, especificando a competência que serviu de base para o cálculo do seu montante, grafada com 6 (seis) caracteres numéricos, sendo os 2 (dois) primeiros para o mês e os 4 (quatro) últimos para o ano (DESCR_COMPL_AJ = |nnn-nnnnnn| seguido do caractere "-" e da informação referente ao número do documento obtido junto ao órgão gestor do benefício a ser informado no campo "CHP" do Anexo III (Créditos Presumidos - Detalhamento) da GIA, grafado com 4 (quatro) caracteres numéricos, seguidos do caractere "/" e do ano com quatro caracteres numéricos (DESCR_COMPL_AJ = |nnn-nnnnnn-nnnn/nnnn|);
- Campo 04: valor do crédito fiscal presumido originado em competência anterior e adjudicado na competência atual.

1.2.1 Exemplo de Adjudicação de Crédito Presumido com CHP no E111

1.3 Limitação do Saldo Devedor

A Nota 02 do art. 32 caput estabelece uma limitação de utilização dos créditos presumidos, qual seja, até o limite que zere o saldo devedor de todos os estabelecimentos da empresa localizados no Estado.

Esta é a regra geral, que comporta exceções. Sempre que determinado crédito presumido não precisar respeitar o limite do saldo devedor, tal informação estará presente na norma estabelecida pelo inciso.

Na EFD, sempre que um contribuinte escriturar crédito presumido que deva respeitar o limite do saldo devedor, a informação do crédito presumido apurado pelo contribuinte antes da redução e o valor do estorno devem ser escriturados em registros específicos, mesmo que o valor do estorno seja zero.

O valor do crédito presumido apurado pelo contribuinte antes da aplicação do limite da Nota 02 deverá ser escriturado no registro E115, da seguinte maneira:

- Campo 02: RS030010¹ (código presente na tabela 5.2 do SPED);
- Campo 03: Valor do crédito fiscal presumido apurado pelo contribuinte antes da aplicação do limite da Nota 02;
- Campo 04: Código GIA grafado em 3 caracteres numéricos “nnn” que identifica o inciso do art. 32 (presente no aplicativo da GIA → Tabelas → Créditos Presumidos).

O valor do estorno de crédito presumido apurado em função da aplicação do limite da Nota 02 deverá ser escriturado no registro E115, da seguinte maneira:

- Campo 02: RS030030² (código presente na tabela 5.2 do SPED);
- Campo 03: Valor do estorno de crédito fiscal presumido apurado em função da aplicação do limite da Nota 02;
- Campo 04: não preencher.

Importante destacar que o campo 04 não deve ser preenchido, uma vez que o estorno de crédito presumido para zerar o saldo devedor é uma informação única da declaração, independente de quantos créditos presumidos o contribuinte possa utilizar.

1.3.1 Exemplo de Declaração do Estorno da Nota 02

1.3.2 Exemplo de Declaração do Estorno da Nota 02 (quando não há valor a ser estornado)

1.3.3 Exemplo de 1 CP Submetido ao Limitador da Nota 02 e 1 CP Não Submetido ao Limitador

1.4 Limitação da Dívida Ativa

Em regra, contribuintes que estão inscritos em Dívida Ativa (DAT) no Estado não podem adjudicar créditos presumidos. Isto é o que estabelece a Nota 05 do caput do art. 32.

A própria nota estabelece exceções, como aquelas em que o crédito tributário inscrito em DAT esteja parcelado ou garantido por depósito em dinheiro, fiança bancária, seguro garantia, hipoteca ou penhora de bens imóveis devidamente registrada no Registro de Imóveis, ou seja objeto de composição celebrada com base na penhora do faturamento da empresa devedora.

Caso, eventualmente, um contribuinte utilize crédito presumido estando em DAT, o aplicativo da GIA identificará esta irregularidade e a GIA será recebida com erro de código 4122. Os contribuintes que escriturarem em desacordo com a legislação receberão Alerta de Divergência e estarão sujeitos a ação fiscal.

Em caso de adjudicação extemporânea de créditos presumidos, o contribuinte deve respeitar a regra da Nota 05 do caput do art. 32 em relação à competência de origem deste crédito, não em relação à competência de adjudicação.

1.5 Fator de Ajuste de Fruição (FAF)

Conforme Decreto 57.932/2024, de 27/12/2024, foram revogados os enquadramentos de créditos presumidos e o limitador FAF a partir de 01/01/2025.

¹ IN 45/98, cap. LI, 4.4.4, "w" e 4.4.4.13

² IN 45/98, cap. LI, 4.4.4, "z"

Entre 01/01/2022⁵ e 31/12/2024, os créditos fiscais presumidos eram classificados nas seguintes categorias:

- I - contratuais, quando concedidos com base em contrato ou acordo estabelecido entre contribuintes e o Estado do Rio Grande do Sul;
- II - de fomento, quando concedidos para a formação de fundo com finalidade específica ou para o financiamento de política pública específica;
- III - operacionais, quando concedidos com a finalidade de simplificar o cumprimento de obrigações relativas à apuração do imposto;
- IV - compensatórios, quando concedidos com a finalidade de reduzir custos de entrada de mercadorias e bens provenientes de outra unidade da Federação;
- V - livres, quando não enquadrados nas categorias referidas nos incisos I a IV, divididos nas seguintes subcategorias, quanto à dependência interestadual:
 - a) alta dependência interestadual, quando a dependência for maior que 50%;
 - b) baixa dependência interestadual, quando a dependência for igual ou menor que 50%.

Os créditos presumidos enquadrados como “livres e baixa dependência interestadual” teriam seu valor limitado ao montante resultante da multiplicação do valor apurado conforme incisos do art. 32 pelo Fator de Ajuste de Fruição - FAF. Sendo que esse limitador não se aplicava aos CPs em operações que envolviam contribuintes do Simples Nacional.

Conforme Decreto nº 57.581, de 30 de abril de 2024, ficou suspensa, no período de 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2024, a limitação prevista quanto ao FAF para os créditos fiscais presumidos previstos nos seguintes incisos: XI, XXVI, XXXV, XXXVI, LIV, LXIII, LXXXII, LXXXIII, CVI, CXXVI, CXXXIII, CLVIII, CLXIX, CLXXIII, CLXXIV, CLXXV, CLXXVI, CLXXVIII, CXXXIX, CC, CCI, CCVII e CCVIII.

Conforme Decreto nº 57.224, de 28 de setembro de 2023, no período de 1º de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, o crédito presumido previsto no inciso CXXXV esteve classificado na subcategoria ALTA DEPENDÊNCIA, não estando sujeito ao FAF.

Escrituração até 31 de dezembro de 2024:

O contribuinte deveria escriturar dois valores de FAF: o FAF calculado e o FAF adotado. O FAF adotado pelo contribuinte seria o maior valor entre o FAF tabelado (art. 32, § 2º, Nota 01, “a”) e o FAF calculado (art. 32, § 2º, Nota 01, “b”).

O FAF tabelado era divulgado pela Receita Estadual, sendo de 0,95 no ano de 2022, 0,90 no ano de 2023 e 0,85 no ano de 2024, conforme Decreto 56.117/21.

Neste sentido, os créditos presumidos cujos incisos estivessem elencados no art. 32, § 1º, V, b, deveriam apresentar a informação do crédito presumido apurado pelo contribuinte antes da aplicação do limitador do FAF.

Crédito presumido bruto, era o **valor do crédito presumido apurado pelo contribuinte antes da aplicação dos redutores** (FAF e/ou estorno da Nota 02) devendo ser escriturado no registro E115, da seguinte maneira:

- Campo 02: RS030010⁶ (código presente na tabela 5.2 do SPED);
- Campo 03: Valor do crédito fiscal presumido apurado pelo contribuinte antes da aplicação dos redutores (FAF e/ou estorno da Nota 02);
- Campo 04: Código GIA grafado em 3 caracteres numéricos “nnn” que identifica o crédito presumido a ser adjudicado (a relação entre Códigos GIA e os incisos do art. 32 está presente no aplicativo da GIA → Tabelas → Créditos Presumidos);

O valor do FAF calculado, conforme previsto no RICMS/RS, Livro I, art. 32, § 2º, Nota 01, “b”, deveria ser escriturado no registro E115, da seguinte maneira:

⁵ § 1º e § 2º do art. 32, Livro I, RICMS

⁶ IN 45/98, cap. LI, 4.4.4, “w” e 4.4.4.13

- Campo 02: RS030021 (código presente na tabela 5.2 do SPED);
- Campo 03: Numeral que indica o valor do FAF calculado, multiplicado por 100 (este valor não pode ser inferior a 60, nem superior a 100 e deve ter 2 dígitos após a vírgula);
- Campo 04: não preencher.

O valor do **FAF adotado**, conforme previsto no RICMS/RS, Livro I, art. 32, § 2º, Nota 01, deveria ser escriturado no registro E115, da seguinte maneira:

- Campo 02: RS030020 (código presente na tabela 5.2 do SPED);
- Campo 03: Numeral que indica o valor do FAF adotado, multiplicado por 100 (este valor não pode ser inferior aos valores tabelados (95 para 2022, 90 para 2023, 85 para 2024), nem superior a 100 e deve ter 2 dígitos após a vírgula);
- Campo 04: não preencher.

Quando a legislação não **excepcionar**, o contribuinte deverá informar o valor do **estorno de crédito presumido** (mesmo que este valor seja zero) em respeito ao limite do saldo devedor (Nota 02 do caput do art. 32), o qual deverá ser escriturado no registro E115, da seguinte maneira:

- Campo 02: RS030030⁷ (código presente na tabela 5.2 do SPED);
- Campo 03: Valor do estorno de crédito fiscal presumido apurado em função da aplicação do limite da Nota 02;
- Campo 04: não preencher.

Por fim, o art. 32, § 2º, Nota 02, estabelecia uma ordem de aplicação dos limitadores, que deve respeitar o seguinte procedimento:

- I. Contribuinte apurava o crédito presumido antes dos limitadores (campo 02 do E115 = RS030010). Convencionamos chamar este código de CP bruto;
- II. Contribuinte aplicava o FAF adotado (campo 02 do E115 = RS030020) e informava o FAF calculado (campo 02 do E115 = RS030021);
- III. Contribuinte estorna eventual crédito presumido em respeito ao limite de saldo devedor da Nota 02 do caput do art. 32 (campo 02 do E115 = RS030030).

Após apurar o CP bruto (item I) aplicar os limitadores de FAF (item II) e Nota 02 (item III), o contribuinte chegaria no valor máximo de crédito presumido ⁸originado na competência atual (o qual poderá ser adjudicado na competência atual no E115,2=RS020301 ou em competência futura no E115,2=RS030003).

Os exemplos relacionados a seguir servem como orientação para as declarações entregues em atraso ou para casos de correção de declarações cujas referências sejam de janeiro de 2022 a dezembro/2024:

1.5.1 Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02. FAF (calculado < tabelado)

1.5.2 Exemplo de CP submetido ao FAF e estorno da Nota 02. (FAF (calculado > tabelado)

1.5.3 Exemplo de CP submetido ao FAF e exceção ao estorno da Nota 02

1.5.4 Exemplo de 2 CPs submetidos ao FAF e 1 CP não submetido ao FAF

1.5.5 Exemplo de 2 CPs submetidos ao FAF e 1 CP não FAF, sendo 1 dos CPs com adjudicação extemporânea

⁷ IN 45/98, cap. LI, 4.4.4, "z"

⁸ Este valor é potencial, pois ainda poderia ser limitado por outras restrições existentes no inciso do crédito presumido ou em notas deste inciso.

1.6 Escrituração Nota a Nota

A partir de 01/01/2022, com base na IN 45/98, Título I, Capítulo LI, item 4.4.2, “s” combinado com item 4.4.2.12, tornou-se obrigatória a escrituração nota a nota dos créditos presumidos.

Esta obrigatoriedade, em termos de validações realizadas pela Receita Estadual, está sendo implementada de forma gradativa. A tabela contida no **Apêndice 1** resume estas informações.

Nem todos os créditos presumidos podem ser identificados por operação ou prestação, mas a regra geral é que o cálculo seja realizado ou por intermédio de uma operação/prestação de saída ou por uma operação/prestação de entrada.

O registro C100 da EFD identifica informações gerais sobre o documento fiscal: número da nota, chave, tipo de operação, data, dados do emissor e destinatário, entre outros.

Para cada C100 de saída (campo 02 = 1) que envolva cálculo de crédito presumido de acordo com regra do inciso do art. 32 do RICMS/RS, o contribuinte deverá preencher um registro C197 colocando o código RS99980001 no campo 02.⁹

Caso seja realizada uma operação de entrada (C100 campo 02 = 0) que represente devolução de uma saída que tenha sido objeto de cálculo de crédito presumido, o contribuinte deverá preencher um registro C197 colocando o código RS99980003 no campo 02.¹⁰

Para cada C100 de entrada (campo 02 = 0) que envolva cálculo de crédito presumido de acordo com regra do inciso do art. 32 do RICMS/RS, o contribuinte deverá preencher um registro C197 colocando o código RS99980000 no campo 02.¹¹

Caso seja realizada uma operação de saída (C100 campo 02 = 1) que represente devolução de uma entrada que tenha sido objeto de cálculo de crédito presumido, o contribuinte deverá preencher um registro C197 colocando o código RS99980002 no campo 02.¹²

Para fins didáticos foram utilizados os registros C100 e C197, os quais identificam operações com mercadorias. Nos casos em que ocorrerem prestações de serviço, por analogia, serão utilizados os registros D100 e D197.

Assim, sempre que for exigida a informação do registro C197, conforme tabela publicada no Apêndice 1, os contribuintes deverão escriturar registro C197 para cada operação/prestação de saída/entrada que gere crédito presumido. Este registro tem ocorrência 1:N, ou seja, devem ser escriturados tantos C197 dentro de cada C100 quantos forem os itens deste C100 objeto de cálculo de crédito fiscal presumido.

Nos casos em que um mesmo registro C100 representar operação beneficiada, ou desfazimento de operação beneficiada, que enseje a apresentação de dois ou mais registros C197 com uma mesma combinação de valores para COD_AJ e COD_ITEM: nessa situação os registros C197 que contêm essa combinação duplicada deverão obrigatoriamente estar vinculados a diferentes registros pai C195, conforme o exemplo 2.3.3.1 e 2.3.3.2.

O Guia Prático da EFD especifica os campos deste registro e a Instrução Normativa 45/98 informa como devem ser preenchidos estes campos:

⁹ IN45/98, Título I, Capítulo LI, item 4.4.2, “s”, 1

¹⁰ IN45/98, Título I, Capítulo LI, item 4.4.2, “s”, 3

¹¹ IN45/98, Título I, Capítulo LI, item 4.4.2, “s”, 2

¹² IN45/98, Título I, Capítulo LI, item 4.4.2, “s”, 4

REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "C197"	C	004	-
02	COD_AJ	Código do ajustes/benefício/incentivo, conforme tabela indicada no item 5.3	C	010*	-
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste do documento fiscal	C	-	-
04	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-
05	VL_BC_ICMS	Base de cálculo do ICMS ou do ICMS ST	N	-	02
06	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS	N	006	02
07	VL_ICMS	Valor do ICMS ou do ICMS ST	N	-	02
08	VL_OUTROS	Outros valores	N	-	02

Observações:

Nível hierárquico - 4

Ocorrência - 1:N

INSTRUÇÃO NORMATIVA 45/98

4.4.2.12 - Os registros C197/D197 que utilizem código informativo da alínea "s" do subitem 4.4.2 devem possuir as seguintes características:

- a)** no campo 04 (COD_ITEM), o código do item, quando o crédito presumido estiver vinculado à circulação de determinadas mercadorias;
- b)** no campo 05 (VL_BC_ICMS), o valor sobre o qual o presumido é calculado, que pode ser o valor da base de cálculo do ICMS, o próprio valor do ICMS, ou algum outro valor previsto na legislação;
- c)** no campo 06 (ALIQ_ICMS), o percentual do crédito presumido previsto, quando o valor previsto em "d" for calculado pela multiplicação deste percentual pelo valor informado conforme "b";
- d)** no campo 07 (VL_ICMS), o valor potencial do crédito presumido a adjudicar/estornar.
- e)** no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), exclusivamente o código da tabela "Créditos Presumidos" da GIA, grafado com 3 (três) caracteres numéricos (DESCR_COMPL_AJ = |nnn|)

O exemplo a seguir ilustra como o C197 deve ser preenchido.

1.6.1 Exemplo de Preenchimento do C197

1.7 Uso de Créditos Presumidos Diferentes para um Mesmo Código de Item

Em alguns casos, é possível que se precise usar o mesmo código de item para adjudicar créditos presumidos distintos, por exemplo: uma mesma entrada de leite cru (código de item "Leite_cru") pode ensejar diferentes créditos presumidos (Ex.: CLXIX, CLXXIV,

CLXXVI, entre outros). Para se evitar o erro de duplicidade do registro C197, deve-se fazer o uso do registro C195. A correta escrituração é realizada da seguinte maneira:

- 1) Escrituração do registro **0460** para cada crédito presumido utilizado para o mesmo código de item:

0460|códigos de observação do lançamento fiscal X|código do crédito presumido 1
0460|códigos de observação do lançamento fiscal Y|código do crédito presumido 2

- 2) Destacamos que se deve escriturar um C197 dentro de cada C195 que identifica o crédito presumido utilizado. Ademais, o contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica cada nota fiscal, para cada item:

|C195| códigos de observação do lançamento fiscal X||
|C197|...| código do crédito presumido 1|Cod_itemX|...
|C195| códigos de observação do lançamento fiscal Y ||
|C197|...| código do crédito presumido 2|Cod_itemX|...

Obs.: Para a correta escrituração dos campos C197, consulte o respectivo exemplo do crédito presumido.

Caso os passos acima não sejam seguidos, ao importar o arquivo da EFD no programa validador EFD ICMS-IPI, a seguinte mensagem de erro aparecerá:

“Duplicidade de ocorrência da chave COD_AJ, COD_ITEM.”

1.8 Escrituração da Contribuição ao FUNDO ESTABELECIDO NA IN DRP 45/98 RS em Créditos Presumidos que Possuem Adjudicação Condicionada a essa Contribuição

Na EFD, sempre que um contribuinte escriturar crédito presumido que tem a adjudicação condicionada à contribuição mensal para o FUNDO ESTABELECIDO NA IN DRP 45/98 RS, esse valor deve ser escriturado em registros específicos. Os seguintes créditos presumidos possuem essa condição (código GIA) para serem adjudicados: 183, 189, 193, 203, 204, 229, 233, 236, 240, 241, 242, 244, 248, 249, 250, 254, 256 e 257, 263.

O valor da contribuição ao FUNDO ESTABELECIDO NA IN DRP 45/98 RS deverá ser escriturado no registro E115, da seguinte maneira:

|E115|RS030040|000,00|nnn|

- Campo 02: RS030040 (código presente na tabela 5.2 do SPED);
- Campo 03: Valor da contribuição ao FUNDO ESTABELECIDO NA IN DRP 45/98 RS conforme especificado em cada inciso do Art. 32 (presente no aplicativo da GIA → Tabelas → Créditos Presumidos).
- Campo 04: Código GIA grafado em 3 caracteres numéricos “nnn” que identifica o inciso do art. 32.

1.9. Apuração em Separado

Sempre que a legislação apontar que o imposto relativo às operações com mercadorias beneficiadas pelo crédito presumido deverá ser apurado em separado, a seguinte sistemática abordada neste item 1.9 deve ser observada.

Encaixam-se na obrigatoriedade da apuração em separado o imposto relativo aos seguintes créditos presumidos: CLXXXII (cód. gia 189), CXCIII (cód. gia 203), CCXIII (cód. gia 229), CCXVI (cód. gia 233), CCXX (cód. gia 236), CCXXIII (cód. gia 240), CCXXIV (cód. gia 241), CCXXV (cód. gia 242), CCXXXVI (cód. gia 256) e CCXXXVII (cód. Gia 257).

O crédito presumido do inciso CLXXXII (cód. gia 189) não se sujeita à nota 02 do caput do art. 32 e seu uso é condicionado à contribuição para o fundo estabelecido na IN DRP 45/98. Ele deverá ser apurado e recolhido em separado, sendo o de escrituração mais detalhada e, por isso, foi utilizado como exemplo de apuração em separado abaixo.

Inciso CLXXXII – Calçados ou artefatos de couro

Na prática

Um estabelecimento fabricante de artefatos de couro, cuja atividade principal está enquadrada nos códigos 15.31-9, vendeu para um contribuinte do Paraná, no mês de setembro de 2025, o equivalente a R\$ 75.000,00 de calçados, artefatos de couro e seus acessórios. Dessa operação, o ICMS próprio referente a saída é R\$ 9.000,00 pois a alíquota de ICMS é 12%. Sendo assim, conforme o inciso CLXXXII, o contribuinte pode se creditar do valor resultante da aplicação de 75,00% sobre o valor do imposto devido pela operação própria.

As saídas

Os itens beneficiados vendidos no mês de setembro foram os seguintes:

Bota_ref33 – Valor: R\$ 45.000 – ICMS = R\$ 5.400,00

Mocassin_couroorig_ref11 – Valor: R\$ 30.000 – ICMS = R\$ 3.600

Também ocorreram vendas internas a consumidores finais de produtos não beneficiados pelo crédito presumido no valor de R\$ 50.000,00 com destaque de R\$ 8.500,00 de ICMS (alíquota de 17%).

As saídas totais, então, ficaram no montante de R\$ 125.000,00 (R\$75.000,00 + R\$50.000,00).

No mesmo mês, o contribuinte se creditou de R\$ 7.500,00 de ICMS referente às compras de mercadorias usadas na fabricação dos produtos vendidos.

Não ocorreram devoluções de compras ou de vendas.

A cada documento fiscal de venda beneficiada pelo crédito presumido, o contribuinte deverá fazer os lançamentos:

- Que explicam o crédito presumido, identificados pelos registros C197 com código RS99980001;
- Que estornam o débito da apuração normal ao mesmo tempo que os transferem para a apuração apartada, identificados pelos registros C197 com código RS23002106.

O contribuinte deve fazer a seguinte escrituração no bloco C, dentro do respectivo C100 que identifica a nota fiscal da venda, para cada item:

|C197|RS99980001|189|Bota_ref33|5400,00|75,00|4050,00||

|C197|RS23002106|189|Bota_ref33|45000,00|12,00|5400,00||

|C197|RS99980001|189|Mocassin_couroorig_ref11|3600,00|75,00|2700,00||

|C197|RS23002106|189|Mocassin_couroorig_ref11|30000,00|12,00|3600,00||

Assim, observa-se que os débitos em operações beneficiadas (RS23002106) têm o total de (R\$ 5.400,00 + R\$ 3.600,00) = R\$ 9.000,00. Os créditos presumidos têm o total de (R\$ 4.050,00 + R\$ 2.700,00) = R\$ 6.750,00. Como consequência, o ICMS a

pagar separadamente tem o montante de R\$ 9.000,00 - R\$ 6.750,00 = R\$ 2.250,00 (carga efetiva de 3% sobre R\$ 75 mil).

O contribuinte precisa levar o crédito presumido para a apuração apartada. Primeiro, deve escriturar o E111 conforme abaixo, identificando o valor do crédito presumido:

|E111|RS020301|189|6750,00|

Depois, precisa estornar esse valor da apuração normal e lançar na apuração apartada. Fará isso através do par de registros abaixo.

|E111|RS011522|189|6750,00|

|1921|RS021900|189|6750,00|

Onde:

- A primeira linha indica o estorno do crédito presumido para transferi-lo à apuração em separado de que tratam os registros 1900 e seus filhos (Código RS011522);
- A segunda linha indica o ajuste a crédito referente à adjudicação em separado (Código RS021900);

Com os dois lançamentos acima, a apuração apartada do contribuinte deverá ser consolidada da seguinte forma no registro indicadores de apuração em separado (1900 e seus filhos):

|1900|3|RICMS/RS, Livro I, Art. 32, CLXXXII, Nota 12 c/c IN DRP 045/98, Tít I, Cap V, Sec 25|

|1910|01092025|30092025|

|1920|9000|0|0|0|6750|0|0|2250|0|2250|0|0|

Onde:

- A primeira linha é o registro indicador de apuração apartada
- A segunda linha é o registro indicador do período da apuração apartada
- A terceira linha é o registro que informa os valores relativos à apuração em separado do registro 1900. No campo 2, está o valor total dos débitos por saídas (R\$9.000). No campo 6, o valor dos ajustes a crédito (R\$6.750,00). No campo 9, o valor devedor apurado e no campo 11, o valor de ICMS a recolher (ambos com R\$2.250,00)

O valor a recolher, identificado pelo campo 11 do registro 1920, deve ser refletido no registro 1926. Considerando que as operações são de setembro/2025, o vencimento do ICMS apurado separadamente ocorre em 11/10/2025. Nos termos no item 25.3.2.1.1 da IN DRP 45/98, o registro 1926 deve ser preenchido da seguinte forma:

|1926|000|2250,00|11102025|222|092025|

Onde:

- O segundo campo indica o Código da obrigação tributária a recolher (000 – ICMS a recolher), da tabela 5.4 – Tabela de Códigos das Obrigações do ICMS da Recolher;
- O terceiro campo indica o valor de ICMS a pagar separadamente = R\$ 2.250,00;
- O quarto campo indica a data de vencimento da obrigação, que no exemplo prático é 11/10/2025;
- O quinto campo se refere ao código de receita referente ao ICMS da indústria, que no caso prático é 222;
- O décimo campo é o mês de referência, qual seja, setembro de 2025.

Encerrada a apuração em separado, o contribuinte deve realizar o estorno dos créditos por entradas de mercadorias e serviços relacionados com as saídas beneficiadas (RICMS, Livro I, Art. 32, CLXXXII, Nota 08, “d”).

Não tendo condições de identificar perfeitamente quais entradas deram origem às saídas beneficiadas pelo crédito presumido, realizou o estorno conforme a proporção prevista na Nota 09 do mesmo inciso.

Como não ocorreram devoluções, o cálculo é: saídas beneficiadas / total das saídas. No caso, o resultado é igual a 0,6 (R\$75.000,00 / R\$125.000,00). Assim, deve estornar R\$ 4.500,00 (60% de R\$ 7.500,00) dos créditos por entradas, efetuando o seguinte lançamento:

|E111|RS011516|189|4500,00|

Onde:

- O segundo campo é o código do estorno do crédito de imposto correspondente às entradas de mercadoria (RS011516)
- O terceiro campo é o código GIA do crédito presumido, neste caso 189.
- O quarto campo indica o valor do crédito estornado.

Para explicar a proporção usada, de 60%, ele efetua os seguintes registros:

|E115|RS990002|75000,00|189|

|E115|RS990003|0,00|189|

|E115|RS990004|125000,00|189|

|E115|RS990005|0|189|

Onde:

- A primeira linha, com o código RS990002, indica o total das saídas abrangidas pelo crédito fiscal condicionado à apuração em separado. No caso, R\$75.000,00.
- A segunda linha, com o código RS990003, indica o total das devoluções abrangidas pelo crédito fiscal condicionado à apuração em separado. No caso, não houve devoluções e por isso o valor é zero.
- A terceira linha, com o código RS990004, indica o total das saídas. No caso, R\$125.000,00.
- A quarta linha, com o código RS990005, indica o total das devoluções de saídas totais. No caso, não houve devoluções e por isso o valor é zero.

Por fim, considerando que a Nota 02 do artigo também condiciona o uso do CP à contribuição para o FUNDO ESTABELECIDO NA IN DRP 45/98, após os cálculos devidos, a empresa conclui que deverá escriturar a título desse fundo o montante de R\$ 101,25.

|E115|RS030040|101,25|189|

Onde:

- O código RS030040 refere-se ao FUNDO ESTABELECIDO NA IN DRP 45/98, segundo a tabela 5.2 do SPED. No campo 03, está o valor calculado a título do fundo e, no campo 04, o código 189 é o código GIA do crédito presumido CLXXXII do art. 32;

2 Crédito Presumido – Regras Específicas

Neste capítulo serão apresentados exemplos de escrituração de créditos presumidos (CP) para cada código em que será exigida a escrituração nota a nota, ou seja, a necessidade de informar os registros C197. Os exemplos tratados serão mera decorrência lógica das regras gerais apresentadas no Capítulo 1, sendo este Capítulo apenas um complemento a fim de facilitar a compreensão das regras de escrituração.

Os créditos serão classificados por segmento de atividade.

Adicionalmente, cabe ressaltar que apenas o inciso CLXXXII do art. 32 permite a transferência do crédito presumido entre estabelecimentos do mesmo contribuinte neste Estado (ver 2.4.5. Inciso CLXXXII - Calçados ou artefatos de couro).

2.1 Setor de Polímeros

2.1.1 Inciso XCII – Copolímeros Polo Petroquímico

2.1.2 Inciso XCVI – Fabricantes de papel: entradas

2.1.3 Inciso XCVII – Fabricantes de reservatórios de fibras de vidro e de polietileno

2.1.4 Inciso CXII – Recicladores plásticos

2.1.5 Inciso CXXVII – Fabricantes de tampas: aquisição de resinas

2.1.6 Inciso CCIV – Produtos industrializados a partir de plásticos pós-consumo

2.1.7 Inciso CCX – Saídas de chapas, folhas e películas, de polímeros de etileno, e sacos de polímeros de etileno

2.1.8 Inciso CCXI – Saídas de filmes plásticos, filmes picotados, sacos e sacolas plásticas

2.1.9 Inciso CCXXII – Aos industrializadores nas saídas de garrações e afins (NCM 392300)

2.1.10 Inciso CCXXXVII – Nas operações próprias com produtos plásticos de utilidades domésticas (NCM 39241000,39249000)

2.2 Setor de Veículos

2.2.1 Inciso LXVIII – Veículos automotores

2.2.2 Inciso CCXXV — Aos estabelecimentos industriais nas saídas tributadas de veículos para transportar 10 ou mais pessoas

2.3 Setor de Bebidas

2.3.1 Inciso LXXVIII – Vinho

2.3.2 Inciso XCIV – Suco de uva

2.3.3 Inciso CCIX – Microcervejarias

2.3.4 Inciso CCXXVI — Microcervejarias

2.3.5 Inciso CCXXVIII – Saída interestadual de cerveja, chope e refrigerantes

2.4 Setor de Calçados e Vestuário

2.4.1 Inciso XII – Lã suja

2.4.2 Inciso XIV – Tops de lã

2.4.3 Inciso CXXXV – Produtos têxteis e artigos de vestuário

2.4.4 Inciso CXLI – Artefatos de couro

2.4.5 Inciso CLXXXII – Calçados ou artefatos de couro

2.5 Setor de Alimentação

2.5.1 Inciso IV – Bares e restaurantes

2.5.2 Inciso XLIX, alínea “a” – Verduras e hortaliças – Indústria

2.5.3 Inciso XLIX, alínea “b” – Verduras e hortaliças – Indústria

2.5.4 Inciso LX – Mel puro: aquisições de produtor

2.5.5 Inciso LXII – Bolachas e biscoitos – Indústria

2.5.6 Inciso LXV – Conserva de frutas (exceto pêssego) – Indústria

2.5.7 Inciso LXVI – Conserva de pêssego – Indústria

2.5.8 Inciso LXXVII – Conserva de verduras e hortaliças – Indústria

2.5.9 Inciso LXXIX – Geleia de frutas – Indústria

2.5.10 Inciso LXXXV – Milho de pipoca

2.5.11 Inciso CXIX – Fabricantes de rapadura: aquisição de melado e açúcar mascavo

2.5.12 Inciso CLIX – Maionese

2.5.13 Inciso CLXI – Carnes, merluza e batatas congeladas

2.5.14 Inciso CLXXVII – Azeite de oliva

2.5.15 Inciso CXCIX – Fabricantes de maionese nas saídas interestaduais

2.5.16 Inciso CCXVII – Ao 1º estabelecimento varejista que adquirir mercadorias de microprodutor rural com a isenção CCXXXVIII

2.5.17 Inciso CCXIX – Saídas internas de chocolate artesanal por estabelecimento fabricante

2.5.18 Inciso CCXXXIV – Preparações alimentícias (NCM 2106.90.30 e 2106.90.90)

2.6 Setor de Agronegócio

2.6.1 Inciso XI, alínea “a” – Gado vacum (AGREGAR-RS CARNES): entradas

2.6.2 Inciso XI, alínea “c” – Gado vacum (AGREGAR-RS CARNES): saídas

- 2.6.3 Inciso LXXXII – Carnes de aves e suínos
- 2.6.4 Inciso XXXV – Linguiças e mortadelas
- 2.6.5 Inciso LIV – Salame
- 2.6.6 Inciso LVIII – Empanados de aves
- 2.6.7 Inciso LXXXI – Peixes, crustáceos e moluscos
- 2.6.8 Inciso CXXVI – Carnes e demais produtos comestíveis de aves
- 2.6.9 Inciso CXXXIII – Carnes de demais produtos comestíveis de suínos
- 2.6.10 Inciso CC – Carnes e produtos comestíveis temperados, de aves
- 2.6.11 Inciso LXXI – Fertilizantes
- 2.6.12 Inciso CXXXIX – Soro de leite em pó, albuminas e composto lácteo
- 2.6.13 Inciso CLXXVIII – Leite UHT
- 2.6.14 Inciso CCVIII – Industrializadores de leite
- 2.6.15 Inciso XXVI – Queijos (saídas internas)
- 2.6.16 Inciso XXVI – Queijo (saídas interestaduais)
- 2.6.17 Inciso L – Alho
- 2.6.18 Inciso XCIX – Sílica de casca de arroz
- 2.6.19 Inciso CXIV – Farelo de soja
- 2.6.20 Inciso CCII – Fabricantes de óleos vegetais comestíveis refinados
- 2.6.21 Inciso CCV – Fabricantes de farinha de trigo e mistura para pães
- 2.6.22 Inciso LXIX – Farinha de trigo e misturas
- 2.6.23 Inciso LXXVI – Farinhas e misturas
- 2.6.24 Inciso CLXXXIV – Fabricantes de farinha de aveia
- 2.6.25 Inciso LXXXIX – Tomates e molhos
- 2.6.26 Inciso CLXIII – Feijão, arroz, grão-de-bico, soja e lentilha prontos para consumo e bolachas de arroz
- 2.6.27 Inciso CLXXIII – Saídas interestaduais de manteiga
- 2.6.28 Inciso CLXXXIII – Fabricantes de aveia
- 2.6.29 Inciso CCXVI – Saídas por estabelecimento industrial decorrentes de venda de hadoque, bacalhau, congrio, merluza, pirarucu e salmão, processados pelo próprio estabelecimento
- 2.6.30 Inciso CCXXI – Bebidas lácteas
- 2.6.31 Inciso CCXXIX – Saída interestadual de leite fluido acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo humano, exceto leite UHT
- 2.6.32 Inciso CCXXX – Saída interestadual de arroz beneficiado

2.7 Setor de Eletrônicos e Artefatos Domésticos

- 2.7.1 Inciso CLXVII – Produtos de informática e automação
- 2.7.2 Inciso X – Fabricantes de condensadores e chillers
- 2.7.3 Inciso CXVI – Fabricantes de memórias, módulos e circuitos integrados

2.7.4 Inciso CXLV – Fabricantes de motoventiladores, condensadores, evaporadores frigoríficos

2.7.5 Inciso VIII – Produtos de informática, alto-falantes, receptores

2.7.6 Inciso CLXXXV – Industrialização de produtos eletrônicos e de informática

2.7.7 Inciso CCXX – Saídas de produtos acabados de informática por estabelecimento fabricante

2.8 Setor de Móveis e Materiais de Construção

2.8.1 Inciso XXXVII – Madeira serrada

2.8.2 Inciso LIX, alínea “a” – Aquisição de mármore e granitos

2.8.3 Inciso LIX, alínea “b” – Saídas de mármore e granitos

2.8.4 Inciso LXI – Móveis

2.8.5 Inciso CLX – Fabricantes de artigos de vidro

2.8.6 Inciso CXCI – Fabricantes de colchões, cama “box”, estofados e travesseiros

2.8.7 Inciso CCXIII – Saídas para usos na construção civil de painéis e coberturas termoisolantes, coberturas simples e construções pré-fabricadas

2.8.8 Inciso CCXXIII – Aos industrializadores de cimento hidráulico, pozolana e argamassa

2.9 Setor de Comércio Exterior

2.9.1 Inciso CXCI – Mercadorias importadas para comercialização

2.10 Setor de Metal Mecânico

2.10.1 Inciso CIV – Saídas de máquinas e aparelhos importados

2.10.2 Inciso CXVIII – Transportadores de granéis, carregadores e descarregadores de navios

2.10.3 Inciso CXXXIV – Fabricantes de torres e pórticos para COMPERJ

2.10.4 Inciso CLI – Pá carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e caminhões “dumpers”

2.10.5 Inciso CLXX – Fabricantes de latas

2.10.6 Inciso CLXXXVI – Fabricantes de sistemas construtivos e estruturas metálicas

2.10.7 Inciso CCXXIV – Aos industrializadores de alumínio em forma bruta

2.11 Setor de Combustíveis

2.11.1 Inciso CCVI – Saída de biodiesel - B100

2.11.2 Inciso CCXXVII – Saída de biodiesel - B100

2.12 Setor Médicos e Cosméticos

2.12.1 Inciso XXXI – Produtos farmacêuticos

2.12.2 Inciso CCXXXV - Aos centros de distribuições de industriais de produtos cosméticos produzidos pela própria empresa (NCM 33029091, 33029099, 33043000, 33049990, 33051000, 33053000, 33059000, 33071000, 33072010, 33072090, 33074900, 33079000, 34012090 e 34013000)

2.12.3 Inciso LV – Papel higiênico

2.13 Sem setor específico

2.13.1 Inciso CXXXI – Fabricantes de mercadorias de uso naval offshore

2.13.2 Inciso CXCII – Estabelecimentos “e-commerce” que destinem mercadorias a consumidor final pessoa física

Apêndice 1

Inciso do artigo 32	Código GIA	Descrição	Setor de Atividade (GES)	Redutores		C197				
				Sujeito à limitação da Nota 02 - lim.valor	Sujeito à vedação da Nota 05 - DAT	Entrada	Saída	N/A	Advertência a partir de:	Erro a partir de:
XI	8	Programa Agregar - Entradas	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	out/22	abr/23
XI	57	Programa Agregar - Saídas	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	abr/23
XXVI	30	Indústria de Queijos	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	abr/23
XXXV	39	Linguças e Mortadelas	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
XXXVI	40	Leite em Pó	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24
L	55	Alho	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mai/23	dez/23
LIV	60	Salame e carne suína	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
LVIII	64	Empanados de Aves	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
LXIII	69	Leite Fluido	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24
LXIX	75	Farinha de Trigo e misturas	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jun/23	dez/23
LXXVI	82	Farinhas e Misturas	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jun/23	dez/23
LXXXI	87	Peixes, crustáceos e moluscos	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
LXXXII	88	Carnes e Comestíveis Abate Aves e Suínos - Saídas IE	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	abr/23
LXXXIX	96	Tomate - Molhos	AGRONEGÓCIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/23	mar/24
XCIX	106	Silica da casca arroz	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jun/23	dez/23
CVI	113	Leite para Produção de Queijo	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24
CXIV	121	Farelo de soja	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mai/23	dez/23
CXXVI	133	Carnes e Comestíveis Abate Aves - Saídas Internas	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
CXXXIII	140	Abate de suínos	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
CXXXIX	146	Fabricantes soro leite pó/comp lac	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
CLVIII	165	Aquisições de leite para indústria de laticínios	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24
CLXI	168	Carnes, Merluza e Batatas congeladas	AGRONEGÓCIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/23	mar/24
CLXIII	170	Feijão, Arroz, Grão de bico, soja e lentilhas prontos para consumo. Bolachas de Arroz.	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/23	mar/24
CLXIX	176	Leite para leite condensado	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24
CLXXIII	180	Saídas inter. de manteiga	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	nov/23	mai/24
CLXXIV	181	Leite para manteiga	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24
CLXXV	182	Leite para requeijao	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24
CLXXVI	183	Leite utilizado para a produção de queijo, exceto requeijão	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24

Inciso do artigo 32	Código GIA	Descrição	Setor de Atividade (GES)	Redutores		C197				
				Sujeito à limitação da Nota 02 - lim.valor	Sujeito à vedação da Nota 05 - DAT	Entrada	Saída	N/A	Advertência a partir de:	Erro a partir de:
CLXXVIII	185	Saídas internas de leite UHT	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
CLXXXIII	190	Fabricantes de aveia	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	nov/23	mai/24
CLXXXIV	191	Fabricantes Farinha de Aveia	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jun/23	dez/23
CC	211	Abatedores nas saídas internas de carne e prod.comestíveis temperados, AVES	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
CCII	213	Estabelecimentos industriais fabricantes nas saídas de óleos vegetais comestíveis refinados	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jun/23	dez/23
CCV	219	Fabricantes de farinha de trigo e mistura para preparação de pães NCN 1901.20.00	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jun/23	dez/23
CCVII	221	Aos industrializadores de leite na aquisição interna de leite cru	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	jul/23	abr/24
CCVIII	222	Aos industrializadores de leite nas saídas interestaduais de bebida láctea, creme de leite, doce de leite, iogurte, lactose e xarope de lactose e concentrado de proteínas de soro de leite	AGRONEGÓCIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jul/23	abr/24
CCXVI	233	Aos estabelecimentos industriais de hadoque, bacalhau, congro, merluza, pirarucu e salmão	AGRONEGÓCIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jan/25	jul/25
LXXVIII	84	Vinho	BEBIDAS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	ago/22	fev/23
XCIV	101	Sucos de uva	BEBIDAS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	ago/22	fev/23
XII	9	Indústrias Lanificias	CALÇADOS E VESTUÁRIO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	set/22	mar/23
XIV	19	Tops de lã, fios acrílicos, fios de lã	CALÇADOS E VESTUÁRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	set/22	mar/23
CXXXV	142	Fabricantes de produtos têxteis	CALÇADOS E VESTUÁRIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	set/22	mar/23
CXLI	148	Fabricantes de artefatos de couro	CALÇADOS E VESTUÁRIO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	set/22	mar/23
CLXXXII	189	Fabricantes de calçados ou de artefatos de couro decorrentes de vendas de calçados e/ou de artefatos de couro e seus acessórios	CALÇADOS E VESTUÁRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	set/22	mar/23
CXCIII	203	Estabelecimentos que importem mercadorias para comercialização ao abrigo do diferimento do pagamento do imposto previsto no art. 53, VI - TERMO DE OPÇÃO	COMEX	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	set/23	jan/24
VIII	174	Produtos de informática / alto-falantes, receptores	ELETRÔNICOS E ARTEFATOS DOMÉSTICOS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mai/23	nov/23
X	7	Fabricantes de condensadores e chillers	ELETRÔNICOS E ARTEFATOS DOMÉSTICOS	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mai/23	nov/23
CXVI	123	Fabricantes de memórias, módulos e circuitos integrados	ELETRÔNICOS E ARTEFATOS DOMÉSTICOS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mai/23	nov/23
CXLV	152	Fabricantes de motoventiladores, condensadores e evaporadores frigoríficos	ELETRÔNICOS E ARTEFATOS DOMÉSTICOS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mai/23	nov/23
CLXVII	5	Produtos de Informática e Automação	ELETRÔNICOS E ARTEFATOS DOMÉSTICOS	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mai/23	nov/23

Inciso do artigo 32	Código GIA	Descrição	Setor de Atividade (GES)	Redutores		C197				
				Sujeito à limitação da Nota 02 - lim.valor	Sujeito à vedação da Nota 05 - DAT	Entrada	Saída	N/A	Advertência a partir de:	Erro a partir de:
CLXXV	192	Industrialização de produtos eletrônicos e de informática	ELETRÔNICOS E ARTEFATOS DOMÉSTICOS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mai/23	nov/23
CCXX	236	Aos estabelecimentos fabricantes de produtos acabados de informática	ELETRÔNICOS E ARTEFATOS DOMÉSTICOS	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jan/25	jul/25
CIV	111	Saídas de máquinas e aparelhos importados	METAL MECÂNICO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/23	mar/24
CXVIII	125	Transp.gran.;car./desc.nav.	METAL MECÂNICO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	dez/23	mai/24
CXXXIV	141	Fab. Torres e pórticos p/ COMPERJ	METAL MECÂNICO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	dez/23	mai/24
CLI	159	Pá carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e caminhões "dumpers"	METAL MECÂNICO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	dez/23	mai/24
CLXX	177	Fabricantes de latas	METAL MECÂNICO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	dez/23	mai/24
CLXXXVI	193	Fabricantes de sistemas construtivos e estruturas metálicas	METAL MECÂNICO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	dez/23	mai/24
XXXVII	41	Madeira Serrada	MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	set/23	mar/24
LIX	65	Aquisição de Mármore e Granitos	MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	set/23	mar/24
LIX	223	Saídas internas de Mármore e Granitos	MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	set/23	mar/24
LXI	67	Móveis	MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	set/23	mar/24
CLX	167	Fabricantes de artigos de vidro	MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	set/23	mar/24
CXCI	201	Fabricantes de colchões, cama "box", estofados e travesseiros	MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	set/23	mar/24
CCXIII	229	Saídas para uso na construção civil de painéis e coberturas termoisolantes, coberturas simples e construções pré-fabricadas	MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	ago/24	fev/25
XCII	99	Copolímeros Polo Petroquímico	POLÍMEROS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jul/22	jan/23
XCVI	103	Fabricantes de papel: entradas	POLÍMEROS	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	jul/22	jan/23
XCVII	104	Fabricantes de reservatórios de fibras de vidro e de polietileno	POLÍMEROS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jul/22	jan/23
CXII	119	Recicladores plásticos	POLÍMEROS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jul/22	jan/23
CXXVII	134	Fabricantes de tampas: aquisição de resinas	POLÍMEROS	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	jul/22	jan/23
CCIV	218	Produtos industrializados a partir de materiais plásticos pós-consumo	POLÍMEROS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mar/24	ago/24
CCX	226	Saídas de chapas, folhas e películas, de polímeros de etileno, e sacos de polímeros de etileno	POLÍMEROS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mar/24	ago/24
CCXI	227	Saídas de filmes plásticos, filmes picotados, sacos e sacolas plásticas	POLÍMEROS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	mar/24	ago/24
XXXI	35	Atacadista de Medicamentos	PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	out/22	abr/23
LV	61	Papel higiênico	PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	abr/23
CXXXI	138	Fabricante de Mercadorias Uso Naval Offshore	SEM GES ESPECÍFICO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/23	mar/24

Inciso do artigo 32	Código GIA	Descrição	Setor de Atividade (GES)	Redutores		C197				
				Sujeito à limitação da Nota 02 - lim.valor	Sujeito à vedação da Nota 05 - DAT	Entrada	Saída	N/A	Advertência a partir de:	Erro a partir de:
CXCII	202	Estabelecimentos "e-commerce" que destinem mercadorias a consumidor final pessoa física	SEM GES ESPECÍFICO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	nov/23	mai/24
IV	1	Restaurantes	SUPERMERCADOS	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	out/22	abr/23
XLIX	54	Industrializadores de verduras e hortaliças	SUPERMERCADOS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	abr/23
LX	66	Aquisições de mel puro de produtor	SUPERMERCADOS	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	out/22	abr/23
LXII	68	Estabelecimentos industriais Bolachas e biscoitos	SUPERMERCADOS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	abr/23
LXV	71	Conserva de frutas exc. pessego	SUPERMERCADOS	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	jun/23
LXVI	72	Conservas de pessego	SUPERMERCADOS	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	jun/23
LXXVII	83	Conservas de verduras	SUPERMERCADOS	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	jun/23
LXXIX	85	Geléias de frutas	SUPERMERCADOS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	abr/23
LXXXV	91	Milho de Pipoca	SUPERMERCADOS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/22	abr/23
CXIX	126	Fabricantes de rapaduras	SUPERMERCADOS	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	out/22	abr/23
CLIX	166	Maionese	SUPERMERCADOS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	out/23	mar/24
CLXXVII	184	Azeite de oliva fabricado com azeitonas produzidas no país	SUPERMERCADOS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	nov/23	mai/24
CXCIX	210	Empresas fabricantes de maionese nas saídas interestaduais	SUPERMERCADOS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	nov/23	mai/24
CCXVII	234	Ao 1º estabelecimento varejista que adquirir mercadorias de microprodutor rural com a isenção CCXXXVIII	SUPERMERCADOS	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	jan/25	jul/25
CCXIX	237	Aos estabelecimentos fabricantes de chocolate artesanal	SUPERMERCADOS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	jan/25	jul/25
LXVIII	74	Saídas dos industriais Importadores de Veículos Automotores	VEÍCULOS	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	ago/22	mar/23

Obs.: Conforme Decreto 57.932/2024, de 27/12/2024, foram revogados os enquadramentos de créditos presumidos e o limitador FAF a partir de 01/01/2025.